



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – A CONSTITUIÇÃO DE COTIA

ART. 5. Ao município de Cotia, compete em comum com a União e com o Estado:

- VI- proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer forma;
- VII- preservar as florestas, a flora e a fauna;
- VIII- fomentar a produção agrícola...

ART.12. Nenhum empreendimento ou obra no Município poderá ser iniciado sem prévia elaboração do plano respectivo, do qual constará obrigatoriamente:

§ 4º Na elaboração do plano a que se refere o “caput” deste artigo, serão atendidas as exigências de proteção ambiental e do patrimônio histórico-cultural;

ART.21. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

- I- Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação de lei;
 - e) aprovação de regulamento ou regimento;
- II- Portaria, nos seguintes casos:
 - c) autorização para contrato e dispensa de servidores;
 - d) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

ART.73. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou autárquica;

ART.97. Ao Prefeito compete privativamente:

- XII- dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
- XXI – fazer publicar os atos oficiais;

ART.103. A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições da Secretarias; (obs.: jamais por Decreto)

ART.104. Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei e nas que criarem as Secretarias:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

- I- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
- V- expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos.

ART.125. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

(obs.: Legislação Federal aplicável)

ART.28 – LINDB: O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de dolo ou erro grosseiro;

ART.328 – CP – Usurpar o exercício de função pública: Pena – detenção de 3 meses a 2 anos e multa. Parágrafo único: Se do fato o agente auferir vantagem: Pena de reclusão de 2 a 5 anos mais multa. Exercer atividade pública de forma indevida.

ART. 147. No estabelecimento de diretrizes e de normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

- III- a preservação, proteção e recuperação do **meio ambiente**...
- VI- a restrição à utilização de áreas de riscos geológicos;
- VII- a proibição **ABSOLUTA** de alteração de destinação, fins ou objetivos originalmente estabelecidos das áreas definidas em projeto de loteamento como **áreas verdes** ou institucionais.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

ART. 152. Caberá ao Município, **concorrentemente com Estado**:

- I- orientar o desenvolvimento rural;

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO

ART.206. A execução de obras, atividades, processos produtivos, empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidos se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º A outorga de licença ambiental por órgão ou entidade governamental competente, integrante de sistema unificado para esse efeito, será feita com observância dos critérios gerais fixados em lei, além de normas e padrões estabelecidos pelo Poder Público e em conformidade com o planejamento e zoneamento ambientais.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

§ 2º A licença ambiental, renovável na forma da Lei, para a execução e a exploração mencionadas no "caput" deste artigo, quando potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **será sempre precedida, conforme critérios que a legislação especificar, da aprovação do Estudo Prévio de impacto Ambiental e respectivo relatório a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiências públicas.**

LEI COMPLEMENTAR 253/2018 – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ART. 40. À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete:

XV- **licenciar empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e/ou aquelas delegadas ao Município por meio de convênios ou outros instrumentos legais;**

XVII - **regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;**

XVIII - **avaliar o cumprimento de normas de edificações, parcelamento, loteamento e zoneamento no território do Município, com vistas a proteção do meio ambiente, do patrimônio natural e da manutenção dos recursos hídricos;**

XXIII - **exercer o poder de polícia, por meio de aplicação de sanções administrativas nos casos de constatação de danos causados ao meio ambiente, durante a ação fiscalizadora, dentro da competência legal;**

XXX - desenvolver política de **desenvolvimento agropecuário** e comercialização de seus produtos;

XXXI - fomentar e **executar ações referentes às atividades agropecuárias** no Município, visando **à preservação ambiental e sustentabilidade;**

XXXII - estimular os sistemas de produção agropecuária no Município, oferecer orientação sobre técnicas de produção e **facilitação do uso de maquinários específicos**, através de parcerias com órgãos públicos ou privados; **(LEI MUNICIPAL 819/1996)**

XXXVI - propor, planejar e **executar políticas de incentivo ao pequeno produtor rural;**

XXXVIII - atuar no planejamento rural e urbano, definindo as diretrizes para a arborização, para o controle do desmatamento, controle de movimentação de terra, **impedimento de ocupação em áreas de risco ou de preservação permanente;**

XLII - fazer cumprir a política de meio ambiente **em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária**, assim como os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;